



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

### **CONTRATO Nº. 004/2016**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2016

CARTA-CONVITE Nº. 002/2016

CONTRATO REFERENTE A SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ASSESSORAR A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E **MM ENGENHARIA LTDA EPP** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

**O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO TORRES MARTINS**, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, residente à Praça Aristaque Jose de Veras, nº 168, Centro, Ingazeira/PE e **MM ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 16.619.544/0001-76, com o endereço à Rua Cicero Pereira de Carvalho, nº 76, La Paz, Iguaraci/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada por Jonas Romero de Medeiros, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.142.260 SDS/PE e do CPF nº. 299.990.734-68, residente e domiciliado a Av. Manoel Borba, nº 722 , Centro, Afogados da Ingazeira/PE , celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 004/2016, na modalidade de Carta nº. 002/2016, homologado em 24/03/2016 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa de engenharia para assessorar a Secretaria de Infraestrutura do Município de Ingazeira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, através da Secretaria demandante, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA**

a) Executar os serviços objeto deste contrato com melhor técnica aplicável e zelo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

- b) A **Contratada** prestará os serviços de assessoria na área de engenharia civil, apresentando projetos e acompanhando as obras em favor do município de Ingazeira;
- c) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e ordem de serviços devendo a contratada iniciar no máximo até 05 (cinco) dias úteis à Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – os serviços serão realizados pela contratada, conforme Carta Convite nº. 002/2016 e suas especificações e demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será necessária a sua presença direta por 02 (dois) dias semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, hospedagem, alimentação, transporte, decorrentes da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO**- Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SETIMO** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade da Carta Convite nº 002/2016, que será prestada de forma integral após a solicitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global fixado para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), pagos em parcelas iguais e mensais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), referente aos serviços prestados, que deverão ser pagos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do produto solicitado

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 004/2016 que deu origem a Carta-Convite nº 002/2016 com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

### **CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

6.0 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

6.1 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

1545200082.029 – Manutenção do Departamento de Obras

33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES**

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a empresa contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Ingazeira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- 1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima terceira, sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Ingazeira.
- 2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o atraso dos serviços for superior a 05 (cinco) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela P.M.I, esta poderá rescindir o CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada;

**PARAGRÁFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, constituindo motivo para tanto:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do serviço ou do fornecimento, nos prazos estabelecidos;
- d) Não iniciar os serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório das indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contrato, nesses casos, o direito de optar pelas suspensões do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- i) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impedida da execução do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 28 de março de 2016

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Contratante

---

**MM ENGENHARIA LTDA EPP**

Contratada

TESTEMUNHAS

---

---